



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Obras  
SMO

**BID**

**CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada – Avaliação Imobiliária para  
Comprovação de Indicador de Resultados - PMR

Projeto: Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social – PRODUIIS (BR-L 1386)

Contrato de Empréstimo Nº: 2941/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Município de Niterói

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	
PROCESSO N.º	
750	1.2543 12021
DATA 09 / 06 / 21	
RÚBRICA	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

Contratado: AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA

*[Handwritten Signature]*  
MARCOS GUEDES  
Auxiliar Administrativo  
UPG/BID-SMO  
Matrícula 1245857-0

Data: 27/08/2021

*[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

PROCESSO N.º

75012543 12021

DATA 09/06/21



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Obras  
SMO

RUBRICA  
**BID**

PATRICIA GUEDES  
Auxiliar Administrativo  
UPG/BID-EMO  
Matrícula 1245857-0

**Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria**

**PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO**

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em 27/08/2021, entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6ª andar, Centro, Niterói – Rio de Janeiro – CEP.: 24.020-206 ("Contratante"), e AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/A LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 35.795.210/0001-06, cujo endereço está localizado à Rua Martins Ferreira, 26 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.271-010 ("Consultor");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

**PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:**

<b>1. Serviços</b>	1.1 O Consultor prestará os serviços ("Serviços") especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato na forma de Anexo 01.
<b>2. Prazo</b>	2.1 O Consultor prestará os Serviços durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 27/08/2021 até 11/10/2021, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.
<b>3. Pagamentos</b>	3.1 Valor Máximo  (a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais) pelos Serviços prestados na forma indicada no Termo de Referência anexo ao presente instrumento.
<b>4. Administração do Projeto</b>	4.1 Coordenador  O Contratante designa a Consultora em Gestão de Projetos, Fabiana Cabral, como responsável pela Coordenação das atividades contempladas neste Contrato, bem como a Coordenadora Geral,

*[Handwritten signature]*

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTEObras  
SMO**BID**

RÚBRICA

PATRÍCIA QUELES  
Auxiliar Administrativa  
UGP/BID-SMO  
Matrícula 1245857-0

	<p>Giselle Böger Brand e Coordenadora Técnica da UGP-BID, Erika Brum para exercerem a Fiscalização, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 Relatórios e Produtos</p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Termo de Referência deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
<b>5. Padrão de Desempenho</b>	5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
<b>6. Confidencialidade</b>	6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
<b>7. Propriedade dos Relatórios e Produtos</b>	7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação <sup>2</sup> .
<b>8. Impedimentos</b>	<p>8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.</p> <p>8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.</p>
<b>9. Seguros</b>	9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes na forma da Legislação Nacional, mais especificamente na Lei de Licitações, qual seja, 8.666/93.
<b>10. Sub-rogação</b>	10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar



**NITERÓI**  
 SEMPRE À FRENTE

Obras  
 SMO



	nenhuma parte do mesmo.
<b>11. Legislação Aplicável e Idioma</b>	11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
<b>12. Solução de Controvérsias</b>	12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.
<b>13. Práticas Proibidas</b>	<p>13.1 O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco <sup>3</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>13.2 O Consultor garante que:</p> <p>(a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</p> <p>(b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.</p> <p>(c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre praticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.</p>

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
<p><i>Luiz Augusto F. Moura</i></p> <p>Assinatura:</p> <p>Cargo:</p>	<p>AGRAP Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda</p> <p><i>Pedro Luiz Alexo Lastosa de Andrade</i></p> <p>Assinatura:</p> <p>Cargo: Sócio/Diretor</p>